

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 962/78 (Reautuado em 04/02/81)

INTERESSADO: JURANDIR LOPES PACCINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Fundamentos de Fisioterapia , no IMES de Presidente Prudente

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 4 3 3 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 31/03/82

1 - HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente admitiu o fisioterapeuta Jurandir Lopes Paccini para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Fisioterapia Geral e Fisioterapia Aplicada e coordenar as atividades de Estágio Hospitalar - Parecer-CEE n° 1719/79, no Curso de Fisioterapia.

Mais tarde, o Instituto requereu ao Conselho aprovação para a indicação do mesmo docente, para, em igual categoria de Professor I, ministrar aulas de Fundamentos de Fisioterapia, renunciando ao magistério de Fisioterapia Geral.

Observava o Instituto que o Sr. Jurandir Lopes Paccini, se aprovado, será o segundo professor de Fundamentos de Fisioterapia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO :

O docente indicado é licenciado em Educação Física por escola do Estado do Paraná (1972). É fisioterapeuta pela Universidade Católica de Petrópolis (1977). Os diplomas estão registrados. No último curso, estudou Fisioterapia Geral e Fisioterapia Aplicada com a duração, respectivamente, de seis e cinco semestres. A primeira disciplina corresponde a Fundamentos de Fisioterapia. Assim, atende ao inciso I do art. 4° da Deliberação-CEE n° 5/80.

Reside em Presidente Prudente, onde, no período da manhã, exerce as atividades da profissão de fisioterapeuta. Dedicar o período da tarde ao curso de Fisioterapia (fl.85).

Ministrando aulas de Fisioterapia Aplicada e coordenando as atividades de Estágio Hospitalar, o interessado aplica necessariamente conhecimentos de Fisioterapia Geral em Fundamentos de Fisioterapia. Em consequência, satisfaz o inciso II, letra "c" da Deliberação-CEE n° 5/80.

Conforme esclarece o Instituto, se aprovado o Sr. Jurandir Lopes Paccini, dois serão os professores de Fundamentos de Fisioterapia com a presença de dois professores, visa-se obter me-

PROCESSO CEE N° 962/78 PARECER CEE N° 433/82 fl.02.

lhores resultados quanto ao aprendizado.

Esclarece, ainda, às fls. 98 e 99, que há três fisioterapeutas para dirigir as atividades de Estágio Hospitalar com turmas de até 15 estagiários.

Foram apresentados os demais documentos previstos na Deliberação-CEE n° 5/80.

Até ulterior manifestação do Conselho Estadual de Educação, os efeitos do Parecer-CEE n° 1719/79 ficam suspensos no tocante à disciplina Fisioterapia Geral, aliás, conforme requerimento do Instituto.

3 - CONSELHO :

Nos termos do presente Parecer, autoriza-se o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente a admitir o fisioterapeuta Jurandir Lopes Paccini e, na categoria de Professor I, ministrar aula de Fundamentos de Fisioterapia.

São Paulo, 08 de março de 1.982

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.3.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE